

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROJETO DE LEI Nº.....
AUTOR: JESSE MARCOS DE AZEVEDO

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Carnaval, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e lazer, tem por finalidade organizar o Carnaval do Município, competindo-lhe:

- I - definir o calendário do Carnaval;
- II - estudar, detalhada e isoladamente, cada festa constante do Carnaval, programando as suas realizações;
- III - congregar pessoas e entidades com vistas à promoção e organização do Carnaval;
- IV - exercer outras atividades relacionadas com o Carnaval popular.

Art. 2º - O Conselho, será constituído dos representantes das seguintes áreas:

- I - um representante da área da Educação Municipal;
- II - um representante da área da Secretaria de Cultura ;
- III - um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI - um representante da Polícia Militar;
- VII - um representante do Sindicato Rural;
- VIII - um representante da Associação Comercial;

IX. um representante das Associações de Bairros.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal do Carnaval eleger sua Mesa Diretora, entre os membros que compõem o Conselho, com 03 (três) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Secretario Geral;

III - Tesoureiro.

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Carnaval;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal do Carnaval;

III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal do Carnaval;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho não farão jus a remuneração ou gratificação de presença.

Art. 6º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, 22 de junho de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem o objetivo de se criar um instrumento que planeje todas as atividades de carnaval pensando a cidade como um todo.

A criação do conselho torna-se necessário em nosso município, pois o Carnaval cresce cada vez mais em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
LOBATO, Estado de São Paulo, 22 de junho de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
Vereador